



# Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

## - LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984 -

Dispõe sobre autorização ao Executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$ 8.550.000. (OITO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), que será utilizado na aquisição de uma ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cr\$ 8.550.000. (OITO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

A Profª. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância chevrolet-caravan/85, novo, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr\$ 17.100.000. (DEZESSETE MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$ 8.550.000. (Oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição no valor de Cr\$ 8.550.000. (Oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual fica pela presente lei autorizado a senhora Prefeita Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Agência local, um empréstimo no valor de Cr\$ 8.550.000. (Oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único : Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

segue fls. 02 .....



# Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45 726 742/0001-37

fls. 02

- LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984 -

continuação .....

ARTIGO 3º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirido.

ARTIGO 4º - O referido empréstimo será pelo prazo de 06 (seis) meses.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 8.550.000. (OITO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

ARTIGO 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito (autorizada no artigo 2º, § único da presente Lei).

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 9º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - A Prefeita Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

segue fls. 03 .....



# Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

fls. 03.

## - LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984 -

continuação.....

**ARTIGO 109** - Fica a Prefeita Municipal autorizada a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 89, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

**ARTIGO 110** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Icém, 21 de novembro de 1984

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Aginaldo Clóvis da Silva Sant'Ana

Secretário